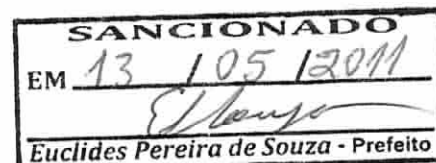




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE



Lei nº244/2011 - GP/PMP.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, entidade representativa dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Portalegre/RN, através da FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação do quadro de funcionários público municipal, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar o Município em eventos oficiais nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V – Dar publicidade aos atos normativos e administrativos do Município de Portalegre, através do Diário Oficial dos Municípios do RN, em conformidade com os critérios estabelecidos em Lei específica.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade o valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), valor este estabelecido em assembléia geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 13 de maio de 2011.

Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal